



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº:	1960776/2025
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ:	00.179.234/0001-48
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS:	PEDRO JOSE FIABANE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MARCELÂNDIA
NÚMERO OS:	2477/2025
EQUIPE TÉCNICA:	BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO, ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	4
3. DOS ATOS DE GESTÃO	5
3. 1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal	5
3. 1. 1. Repasses recebidos	5
3. 1. 2. Gasto Total	6
3. 1. 3. Despesa com folha de pagamento	6
3. 1. 4. Despesa com pessoal	6
3. 1. 5. Subsídio dos vereadores	7
3. 1. 6. Sessões extraordinárias	7
3. 2. Despesas	8
3. 3. Licitações e contratações diretas	9
3. 4. Contratos	10
3. 5. Encargos Previdenciários	11
3. 6. Restos a Pagar	12
3. 7. Bens (imóveis e móveis)	12
3. 8. Prestação de Contas	14
3. 9. Sistema de Controle Interno	15
3. 10. Transparência Pública	18
3. 11. Outros aspectos relevantes	20
3. 11. 1. DIÁRIAS	20
3. 11. 2. Recomendações	22
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE	
5. DENÚNCIAS	24
6. REPRESENTAÇÕES	24
7. TOMADA DE CONTAS	24
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR	24
8. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	25
Anexo: 1 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - CÂMARA	27
Quadro: 1.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	27





Quadro: 1.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	27
Quadro: 1.3 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	28
Quadro: 1.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)	29
Quadro: 1.5 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	29
Quadro: 1.6 - [AUXILIAR] - FUNDEB	30
Quadro: 1.7 - Gastos com Pessoal - Detalhado	31
Quadro: 1.8 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	33
Quadro: 1.9 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	33
Quadro: 1.10 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	34
Quadro: 1.11 - Auxiliar – Gastos com Inativos	34
Quadro: 1.12 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	34
Anexo: 2 - CONTRATOS	35
Quadro: 2.1 - Contratos por tipo	35
Quadro: 2.2 - Fiscal do Contrato	35
Quadro: 2.3 - Relatórios de acompanhamento de fiscalização	35
Quadro: 2.4 - Resumo - Relatórios de acompanhamento de fiscalização	35
Apêndice A - OS 2477 e Ofício de Apresentação	
Apêndice B - Lei Municipal nº 923/2016 - subsídio dos vereadores	
Apêndice C - Declaração	
Apêndice D - Prestação de contas	
Apêndice E - Segregação de função	
Apêndice F - Resolução municipal nº 01/2015 - Diárias	
Apêndice G - Processos Diárias	
Apêndice H - Lei nº 770/2011 - Lotacionograma Geral	
Apêndice I - Resumo Contribuições Previdenciárias	
Apêndice J - Lei Municipal nº 729/2010	





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 212 da Constituição Estadual, aos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 269 /2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de **MARCELANDIA** para subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada, no período de 05/06/2025 a 10/06/2025, na sede da Câmara Municipal de **MARCELANDIA** em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº **2477/2025** e no ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (Apêndice A), e conforme as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e com os critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente:

NOME:	PERÍODO:
GESTOR CÂMARA	
PEDRO JOSE FIABANE	01/01/2024 a 31/12/2024
Control-P	

Responsável Contábil:





NOME	CRC	DATA INICIO	DATA FIM
Responsável Contábil			
DOMINGOS JORGE MARTINIS	0096612	05/01/2009	
Control-P			

Controlador Interno:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Controlador Interno		
NIOVAN DALL AGNOL	10/09/2014	
Control-P		

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e em critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas pela equipe técnica, com anuência do Supervisor, os seguintes pontos de controle para a análise das contas anuais de gestão.

3. 1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

A Câmara de Vereadores representa o Poder Legislativo Municipal, e tem como principais funções legislar sobre assuntos de interesse local, fiscalizar os atos do Poder Executivo, e organizar seus próprios serviços administrativos. Suas regras específicas são encontradas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município.

3. 1. 1. Repasses recebidos





Para o exercício de **2024**, foram previstos repasses no valor de **R\$ 1.795.000,00** (Anexo 1 - Quadro 1.1), sendo efetivamente recebido o montante de **R\$ 1.795.000,00** (Anexo 1 - Quadro 1.2).

3. 1. 2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 1.563.207,56** correspondente a **2,97%** da receita base de **R\$ 52.630.126,01** estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional de 7% (sete por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

1) Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo estão de acordo com a legislação.

3. 1. 3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de **R\$ 1.021.248,06**, correspondendo a **56,89%** da sua receita de **R\$ 1.795.000,00**, não ultrapassando o limite de 70% de sua receita estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

1) Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, estão dentro do percentual de 70% de sua receita.

3. 1. 4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de **R\$ 949.335,85** correspondente a **1,13%** da RCL Ajustada no valor de **R\$ 83.894.831,45**, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, "a" da LRF.

1) Os gastos com pessoal estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.





3. 1. 5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar no quadriênio 2017/2020, por meio da Lei Municipal nº 923/2016 (Apêndice B), sem alteração para o quadriênio 2021/2024, permanecendo, portanto, os mesmo valores.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 3.000,00** para os vereadores e de **R\$ 4.000,00** para o presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores está de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões da fiscalização:

1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.

O subsídio dos vereadores (R\$ 3.000,00) e o subsídio do vereador presidente (R\$ 4.000,00) correspondem respectivamente à 9,08% e 12,11% do subsídio do deputado estadual, que foi fixado em R\$ 33.006,39, a partir de 1º de abril de 2024 (máximo de 20%).

2) O total da despesa com remuneração dos vereadores, no valor de R\$ 364.000,00, representou um percentual de 0,35% da Receita do Município (R\$ 103.544.820,88). Observando, assim, o limite estabelecido no inciso VII do artigo 29 da CF (máximo de 5% da Receita Total).

3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 15.000,00).

3. 1. 6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, apresenta-se a seguinte conclusão da fiscalização:





1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3. 2. Despesas

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada.

Critério da Amostra: Maiores valores por dotação. Seleção de despesas de forma não estatística de itens da população com os maiores valores em cada dotação, pois os maiores valores representam um risco maior para a gestão pública.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado
25/04/2024	000108/2024	Folha de Pagamento Vereadores	28.000,00
05/12/2024	000321/2024	Folha de Pagamento Vereadores	28.099,72
26/02/2024	000055/2024	Folha de Pagamento Vereadores	28.799,48
25/03/2024	000084/2024	Folha de Pagamento Vereadores	28.799,48
25/04/2024	000105/2024	Folha de Pagamento Vereadores	28.857,66
31/01/2024	000032/2024	Instituto Nacional do Seguro Social	3.777,53
26/11/2024	000309/2024	Instituto Nacional do Seguro Social	3.957,91
16/02/2024	000049/2024	Folha de Pagamento Vereadores	1.083,33
23/12/2024	000360/2024	Folha de Pagamento Vereadores	10.437,42
26/12/2024	000364/2024	Previlândia - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Marilândia	6.861,77
28/06/2024	000175/2024	Previlândia - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Marilândia	6.962,64
19/11/2024	000296/2024	Edivan Vieira Lima	1.350,00
22/11/2024	000297/2024	Raimundo Israel Queiroz Francisco	1.350,00
18/12/2024	000341/2024	Arte Brasil Estampas Indústria e Comércio Ltda	2.700,00
04/01/2024	000015/2024	M.P. De Oliveira Silva Soluções Web - Me	37.690,00
02/01/2024	000014/2024	Agili Software Brasil Ltda	36.600,00
02/01/2024	000010/2024	Valdomiro Bueno da Silva	36.000,00
02/01/2024	000011/2024	Valmir Rezende	36.000,00
02/01/2024	000008/2024	Pedro José Fiabane	72.000,00

Fonte: Aplic

1) Não foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas.





2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

4) Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.

As CND - Certidões Negativas de Débitos exigidas para contratação e pagamento das despesas foram apresentadas à equipe técnica, entretanto não faziam parte dos processos administrativos.

Recomenda-se que nos próximos exercícios esses documentos façam parte dos processos administrativos, visto que essas certidões atestam a regularidade da empresa ou da pessoa física perante os órgãos públicos, evitando irregularidades e fraudes.

Ademais, a inclusão de certidões negativas de débito no processo administrativo é uma prática importante para demonstrar o controle dos atos administrativos e garantir a transparência aos órgãos de controle e para a sociedade.

5) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3. 3. Licitações e contratações diretas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada.

Conforme Declaração (Apêndice C, pág. 2), no exercício de 2024 não houve processos licitatórios em nenhuma das modalidades na Administração da Câmara Municipal de Marcelândia/MT.

No exercício de 2024 não houve processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.





As contratações diretas analisadas estão de acordo com a legislação vigente.

3. 4. Contratos

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

Contrato nº	Empresas	Valor R\$	Vigência
1/2024	Agili Software Brasil Ltda	36.600,00	02/01/2024 a 31/12/2024
2/2024	MPX Brasil Soluções Web Ltda	37.690,00	04/01/2024 a 31/12/2024

Contratos :

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	2	R\$ 74.290,00	R\$ 145.555,60
	2	R\$ 74.290,00	R\$ 145.555,60

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de fiscais dos contratos :

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS	300.849.629-68	2	R\$ 145.555,60
		2	R\$ 145.555,60

APLIC > Informes Mensais > Contratos > Contratos

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
2	R\$ 145.555,60	8

APLIC - Informes Mensais / Contratos

1) A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.





- 2) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente.
- 3) A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com a legislação vigente.
- 4) A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos na legislação vigente.
- 5) As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com a legislação vigente.

Observou-se que os documentos para formalização dos Termos Aditivos aos Contratos nº 01 e 02/2024 firmados com as Empresas Agili Software Brasil Ltda e M.P. de Oliveira Silva Soluções Web - ME foram apresentados, entretanto não estavam anexados nos processos. Por isso, recomenda-se que os termos aditivos e todos os seus documentos sejam mantidos nos processos juntos aos contratos originais, visto que mantê-los dessa forma cria um histórico completo e organizado da relação contratual. Além disso, garante transparência ao processo administrativo, facilitando o controle e a fiscalização do contrato.

- 6) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3. 5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada.

Critério da Amostra: Todas as contribuições previdenciárias patronais devidas à previdência geral e própria do exercício de 2024 - Apêndice I.

A contribuição de servidores ao regime geral (INSS) no exercício de 2024 foi de R\$ 47.026,04. A contribuição de servidores ao regime próprio foi de R\$ 34.496,78.





A contribuição patronal ao regime geral (INSS) foi de R\$ 46.468,77, e ao regime próprio foi de R\$ 85.035,53.

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3. 6. Restos a Pagar

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada.

Não houve Restos a Pagar no exercício de 2024.

3. 7. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada:

Data de Aquisição	Descrição	Valor de aquisição
09/01/2017	Porta de Giro 0,80 x 2,10 em MDF madeirado padrão ameixeira	2.107,87
13/05/2018	Computador Desktop Lenovo S520S I3-7100 4G 500 GB	2.188,37
22/02/2011	Prateleira	2.190,00
13/12/2018	Scanner Epson Workforce ES-400	2.431,63
19/10/2021	Cortina Blackout Liso creme com linho Gênova	2.734,45
09/01/2017	Bancada presidência 3,50 m x 0,73 m x 0,90m MDF amadeirado ameixeira com detalhes em MDF preto	3.027,26
09/01/2017	Porta pivotante 2,20 x 2,10 em MDF madeirado padrão ameixeira com detalhe em vidro espelhado prata	3.097,55





Data de Aquisição	Descrição	Valor de aquisição
30/12/2003	Motocicleta	3.300,00
18/03/2011	Painel Eletrônico	4.180,00
09/01/2017	Balcão de atendimento em MDF madeirado padrão ameixeira com detalhes em MDF branco neve alto	4.278,84
16/12/2014	Ar-condicionado	4.779,76
26/10/2020	Computador completo Intel Pentium Core I3 10 GE	6.018,90
23/12/2019	Microcomputador Intel I5 9400 16 GB DDR4 SSD 1 TB Monitor 21 5	6.500,00
13/12/2018	Ar-condicionado 58000 Btus Carrier Piso Teto 220 volts	6.650,00
21/12/2020	Aparelho de telefonia PABS completo com sistema operacional	10.010,40
12/12/2013	Fiat Pálio Adventure 1.8 Flex - Marca Fiat ano/fabricação 2013/2014, cor verde savage-sistema flex de combustível	58.756,00
09/01/2017	Painel em MDF madeirado padrão ameixeira com iluminação embutida em fita de led branco natural 4500 k	7.951,28

Fonte:Aplic

- 1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).
- 2) Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.
- 3) Inventário Anual BC05.

Ausência de levantamento do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2024 até 31.12.2024.

Dispositivo Normativo:

Artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64;

Acórdão 88/2020 - TCE/MT.

3.1) *Constatou-se ausência de levantamento do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2024. - BC05*

Evidência: Declaração assinada pelo Senhor Domingos Jorge Martinis, contador do Legislativo Municipal, atestando que no exercício de 2024, não fora realizado o levantamento do Inventário dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Marcelândia (Apêndice C, pág.1).





Responsável 1: PEDRO JOSE FIABANE - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não determinar a realização do levantamento do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2024.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A omissão do gestor não determinando o levantamento patrimonial foi o motivo determinante para a não realização do inventário anual dos bens móveis e imóveis do exercício de 2024.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável exigir do gestor da necessidade de se realizar o levantamento do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2024 até 31.12.2023, cumprindo as disposições contidas nos artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64.

3. 8. Prestação de Contas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise da amostra selecionada (Cargas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contratos e Patrimônio).

- 1) As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme Apêndice D.
- 2) As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas.
- 3) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.





3. 9. Sistema de Controle Interno

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões resultantes da análise dos atos do responsável pela Unidade de Controle Interno.

1) Verificou-se a não criação do cargo e carreira específica de controlador interno na estrutura da Câmara Municipal de Marcelândia - Apêndice H, pág 7.

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão. O controlador interno do poder executivo do município é o responsável pelas atividades de controle interno do poder legislativo, de forma compartilhada, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 729/2010 e nas Resoluções de Consulta TCE/MT nºs 03 e 29/2010.

A Lei Municipal nº 729/2010 permite que o controlador interno do executivo atue de forma integrada com o Poder Legislativo - Apêndice J.

Ressalta-se, entretanto, que as resoluções de consulta que embasam essa prática datam de 2010, período em que as estruturas de controle interno ainda estavam em fase de consolidação nos municípios. Desde então, a compreensão institucional evoluiu, especialmente diante da importância do controle interno como função essencial ao aprimoramento da administração pública.

Atualmente o entendimento tem evoluído no sentido de haver necessidade de uma estrutura própria e independente de controle interno para cada poder, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 70:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O próprio Tribunal de Contas de Mato Grosso, no Acórdão nº 117/2020 (Processo nº 13.244-6/2019) recomendou aos gestores dos 141 municípios de Mato Grosso que





analisassem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes. Veja-se o voto do relator:

Em relação aos 104 Municípios que atendem mais de uma unidade gestora, em consonância com os entendimentos técnico e ministerial, concluo que tal sistemática compromete o princípio da separação dos poderes.

O artigo 70 da Constituição Federal, quando expressamente ressalta: "e pelo sistema de controle interno de cada Poder", elucida a necessidade de cada poder constituir o seu próprio sistema, que deverá atuar de forma integrada aos demais poderes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais afirma que: (...) a Câmara não está sujeita ao controle interno do Poder Executivo, nos termos dos artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64. Tal posicionamento estriba-se, fundamentalmente, no entendimento de que cada Poder é independente e autônomo. Há a necessidade do controle interno - mas no âmbito de cada . Sobre esta questão, é meridiana a clareza do texto Poder constitucional, proporcionada pelo "caput" do art. 70 (...)

Feitas tais considerações, observa-se a necessidade de recomendar aos Prefeitos Municipais para que, juntamente com o Poder Legislativo, analisem a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes.

No mesmo sentido, foi requerido pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo, incidente de prejudgado, nos autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alto Rio Novo (exercício de 2022), defendendo ser inconstitucional permitir que o controle interno do Executivo exerça funções do controle interno do Legislativo municipal, por afrontar diretamente o princípio da separação dos poderes e o modelo constitucional de controle interno previsto nos arts. 2º, 31, 70 e 74 da Constituição Federal, propondo enunciado de prejudgado que reforce a exigência de estrutura própria no âmbito do Legislativo.

Diante do exposto, sugere-se a recomendação à atual gestão da Câmara Municipal de Marcelândia, para adoção de medidas visando à criação do cargo e carreira de controlador interno na estrutura do órgão e a realização de concurso público para





preenchimento da vaga.

Sugere-se também ao relator, a proposição de revisão da tese anterior, nos termos dos arts. 225, parágrafo único, e 226-A do Regimento Interno do TCE/MT (RN nº 16 /2021), visando consolidar o entendimento que as funções inerentes ao controle interno da Câmara Municipal devem, obrigatoriamente, ser exercidas por unidade própria do Poder Legislativo, em respeito aos princípios constitucionais da separação dos poderes (art. 2º da CF), da autonomia administrativa e do modelo de controle interno previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

2) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

3) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

4) Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. EB09.

Analisando os processos de despesas - Apêndice E, verificou-se que o sr. Domingos Jorge Martinis, é responsável pela contabilidade da Câmara Municipal e também pela liquidação das despesas.

As notas de empenhos e liquidações, páginas 1, 2, 6, 7, 13 e 14 do Apêndice E, comprovam que o sr. Domingos Jorge Martinis faz a liquidação das despesas e posteriormente a contabilização delas.

A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Significa que cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado. Dessa forma, entende-se que é vedado acumular as atribuições de liquidar despesa com a contabilização.





Dispositivo Normativo:

Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; artigo 5º e artigo 7º, § 1º da Lei nº 4.133 /2021

4.1) *Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de liquidação de despesas e contabilização.* - **EB09**

Processos de despesas, conforme Apêndice E.

Responsável 1: PEDRO JOSE FIABANE - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não observância do princípio da segregação de funções na atividade de liquidação de despesas e contabilização.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não observância do princípio da segregação de funções propiciou ao contador liquidar e contabilizar despesas.

Culpabilidade do Responsável:

Não observância do princípio da segregação de funções na atividade de liquidação de despesas e contabilização.

5) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

6) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.

7) As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos.

3. 10. Transparência Pública





Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNT 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 e 2024 acerca da transparência da Câmara Municipal de **MARCELANDIA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão nº 918/2024.

EXERCÍCIOS	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	64,86%	INTERMEDIÁRIO
2024	71,84%	INTERMEDIÁRIO

<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>





Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Câmara Municipal de Marcelândia, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 71,84%%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Câmara Municipal de Marcelândia para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Outro aspecto significativo na inspeção foi a ausência do registro do horário de encerramento das atividades nas Atas das sessões legislativas.

É necessário que As atas das reuniões da câmaras municipais, para garantir a transparência e o controle social contenham o horário de início e encerramento das sessões. Como a ata é um documento oficial que registra o que aconteceu na reunião, mister se faz incluir o período em que ela ocorreu, ou seja, o tempo de duração da reunião. O registro do horário de início e término é fundamental para comprovar a duração da sessão e a conformidade com o tempo estabelecido.

Nesse contexto, é recomendável a inclusão do horário de enceramento na ata, visto que é um requisito essencial para garantir a clareza do documento, a transparência, e o controle social do legislativo municipal.

A seguir endereço eletrônico para verificação das atas do legislativo de Marcelândia:

<https://www.camaramarcelandia.mt.gov.br/Publicacoes/Atas-das-sessoes-44/>

3. 11. Outros aspectos relevantes

3. 11. 1. DIÁRIAS

Análise dos processos de diárias - Apêndice G .

1) Concessão e pagamento de diárias. JC10.





A concessão e o pagamento de diárias não estão de acordo com o artigo 2º da Resolução do Legislativo Municipal nº 01/2015 de 24/03/2015, conforme Apêndice F, a seguir transcrito:

Art. 2º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo primeiro desta resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, ou na Secretaria Geral, com devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 horas.

Dispositivo Normativo:

Artigo 2º da Resolução nº 01/2015 de 24/03/2015 do Legislativo Municipal (Apêndice F).

1.1) *Ausência de autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Secretaria Geral nos processos de diárias, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento. - JC10*

Empenhos: 000296/2024, 000297/2024 (Conforme Apêndice G).

Responsável 1: PEDRO JOSE FIABANE - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Autorizar o pagamento de despesa de diárias sem autorização por escrito do Presidente da Câmara Municipal ou da Secretaria Geral e sem a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 horas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao autorizar pagamentos de diárias, sem documento de formalização da despesa, o gestor infringiu o artigo 2º da Resolução nº 001/2015 de 24/03/2015 do legislativo municipal, que exige a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 horas.





Culpabilidade do Responsável:

Era razoável que o gestor ao autorizar pagamentos de diárias solicitasse o documento de formalização da despesa, conforme o artigo 2º da Resolução nº 001/2015 de 24/03/2015 do legislativo municipal, que exige a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 horas.

3. 11. 2. Recomendações

1. Que o gestor adote medidas para a inclusão de certidões negativas de débitos nos processos administrativos. (Tópico 3.2.4)
2. Que o gestor adote medidas para que os termos aditivos e todos os seus documentos sejam mantidos nos processos juntos aos contratos originais. (Tópico 3.4.5)
3. Que o gestor adote medidas visando a criação do cargo e carreira de controlador interno e a realização de concurso público para preenchimento da vaga, em consonância com o artigo 70 da Constituição Federal. (Tópico 3.9.1)
4. Que à atual gestão da Câmara Municipal de Marcelândia implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (Tópico 3.10)
5. Que as atas das sessões regimentais registrem o horário de início e encerramento das atividades legislativas, visando garantir a transparência e o controle social. (Tópico 3.10)
6. Sugere-se também ao relator, a proposição de revisão da tese anterior, nos termos dos arts. 225, parágrafo único, e 226-A do Regimento Interno do TCE/MT (RN nº 16/2021), visando consolidar o entendimento que as funções inerentes ao controle interno da Câmara Municipal devem, obrigatoriamente, ser exercidas por unidade própria do Poder Legislativo, em respeito aos princípios constitucionais da separação dos poderes (art. 2º da CF), da autonomia administrativa e do modelo de controle interno previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal. (Tópico 3.9.1)





4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e/ou recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do administrador diante das determinações e/ou das recomendações relevantes contidas em julgamentos proferidos nos exercícios de 2022 e 2023, cujo cumprimento caberia ao gestor do exercício em análise - **2024**.

	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA (upf)	GLOSA (upf)
2014	17469	81/2015-PC	05/08/2015	Julgar REGULARES , com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Marcelândia, relativas ao exercício de 2014, gestão da Sra. Leonarda da Cruz Ferreira; recomendando à atual gestão que: a) realize o planejamento prévio das despesas, a serem executadas no exercício financeiro, obedecendo os limites determinados pela Lei de Licitações; e, b) adote providências para que não haja divergências enviadas por meio físico e/ou eletrônico, evitando, assim, incorreções de lançamentos nas informações no Sistema Aplic.	Não houve	Não houve

Control-P

As Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 (Processo nº 17469 /2014) da Câmara Municipal de Marcelândia/MT, conforme Decisão nº 81/2015-PC do TCE-MT, foram julgadas regulares com recomendações. E as Contas Anuais de Gestão, dos exercícios de 2015 até o exercício de 2023, não foram analisadas pelo TCE-MT.





5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias e comunicações de irregularidades contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável - **(SEM OCORRÊNCIAS)**

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações de natureza internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável. **(SEM OCORRÊNCIAS)**

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentadas os seguintes processos relativos à Tomada de Contas. **(SEM OCORRÊNCIAS)**

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do art. do art. 113 da Resolução Normativa TCE n.º 16/2021 e dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar n.º 752/2022:

PEDRO JOSE FIABANE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31 /12/2024





1) BC05 GESTÃO PATRIMONIAL_MODERADA_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente (inventário) quanto aos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

1.1) *Constatou-se ausência de levantamento do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2024.* - Tópico - 3. 7. Bens (imóveis e móveis)

2) EB09 CONTROLE INTERNO_GRAVE_09. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.1) *Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de liquidação de despesas e contabilização.* - Tópico - 3. 9. Sistema de Controle Interno

3) JC10 DESPESA_MODERADA_10. Irregularidade na normatização, na concessão, no uso e/ou na prestação de contas de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.1) *Ausência de autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Secretaria Geral nos processos de diárias, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.* - Tópico - 3. 11. 1. DIÁRIAS

8. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que:

1) Determine a citação do Senhor PEDRO JOSÉ FIABANE, presidente no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 da Câmara Municipal de Marcelândia para apresentação de defesa em relação às irregularidades apontadas, nos termos do artigo 197 do RITCE /MT.

2) Recomende ao gestor que:





- adote medidas para a inclusão de certidões negativas de débitos nos processos administrativos. (Tópico 3.2.4)
- adote medidas para que os termos aditivos e todos os seus documentos sejam mantidos junto aos contratos originais. (Tópico 3.4.5)
- implemente medidas visando a criação do cargo e carreira de controlador interno e a realização de concurso público para preenchimento da vaga, em consonância com o artigo 70 da Constituição Federal. (Tópico 3.9.1)
- implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (Tópico 3.10)
- faça constar nas atas das sessões regimentais o horário de início e encerramento das atividades legislativas, visando garantir a transparência e o controle social. (Tópico 3.10)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Em Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2025

BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO

AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GESTÃO CÂMARA MUNICÍPIO DE MARCELANDIA - 2024

Anexo: 1 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - CÂMARA

Quadro: 1.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 10.446.854,66
Impostos	R\$ 9.365.337,72
IPTU	R\$ 998.060,84
IRRF	R\$ 1.651.028,40
ITBI	R\$ 3.344.063,86
ISSQN	R\$ 3.372.184,62
TAXAS	R\$ 1.080.517,10
Contribuição de Melhoria	R\$ 999,84
Transferências da União	R\$ 19.265.435,13
FPM	R\$ 16.480.657,90
Transf. ITR	R\$ 2.784.777,23
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 22.917.836,22
ICMS	R\$ 20.399.302,91
IPVA	R\$ 2.419.137,30
IPI (Exportação)	R\$ 94.374,64
CIDE	R\$ 5.021,37
TOTAL GERAL	R\$ 52.630.126,01
População do Município	11.414
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.684.108,82
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.795.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.563.207,56

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 1.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.795.000,00	R\$ 52.630.126,01	3,41%	7,00%	
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.563.207,56	R\$ 52.630.126,01	2,97%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.021.248,06	R\$ 1.795.000,00	56,89%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 949.335,85	R\$ 83.894.831,45	1,13%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 1.3 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 85.236.461,60	R\$ 102.969.000,71	120,80%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.880.000,00	R\$ 12.408.835,85	125,59%
Receita de Contribuições	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.108.454,75	97,13%
Receita Patrimonial	R\$ 792.000,00	R\$ 5.332.620,28	673,31%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 71.145.461,60	R\$ 81.773.348,65	114,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 216.000,00	R\$ 345.741,18	160,06%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.277.000,00	R\$ 4.540.404,60	36,98%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 10.000,00	R\$ 12.973,28	129,73%
Transferências de Capital	R\$ 12.267.000,00	R\$ 4.527.431,32	36,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 97.513.461,60	R\$ 107.509.405,31	110,25%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.519.000,00	-R\$ 10.280.187,55	107,99%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.320.000,00	-R\$ 10.128.227,86	108,67%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 7.582,58	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 199.000,00	-R\$ 144.377,11	72,55%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 87.994.461,60	R\$ 97.229.217,76	110,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.602.000,00	R\$ 6.315.603,12	137,23%





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 92.596.461,60	R\$ 103.544.820,88	111,82%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 102.969.000,71
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 151.959,69
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 102.817.041,02
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.154.033,09
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 65.629,51
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 10.128.227,86
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 90.469.150,56
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.750.239,11
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 86.718.911,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 400.044,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 86.318.867,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 1.200.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 1.224.036,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIV)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 83.894.831,45

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 1.5 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 149.692,18
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	Total R\$
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 2.267,51
TOTAL	R\$ 151.959,69

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 1.6 - [AUXILIAR] - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 9.320.000,00	R\$ 9.320.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 10.128.227,86	R\$ 10.128.227,86

Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB.





Quadro: 1.7 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 1.021.248,06	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 1.021.248,06	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 889.743,76	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 131.504,30	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 71.912,21	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 12.501,69	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados:	R\$ 59.410,52	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
TOTAL	R\$ 949.335,85	R\$ 0,00
DTP	R\$ 949.335,85	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Quadro: 1.8 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.021.248,06	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.021.248,06	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 71.912,21	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 12.501,69	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 59.410,52	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 949.335,85	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 949.335,85	

Relatório Contas de Gestão> Quadro 1.6 - Gasto com Pessoal Detalhado

Quadro: 1.9 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	LEGISLATIVO
DESPESA TOTAL PESSOAL - LEGISLATIVO	R\$ 949.335,85
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 83.894.831,45
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	1,13%





DESCRIÇÃO	LEGISLATIVO
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	5,70%

Relatório Contas de Gestão> Quadro 1.6 - Gasto com Pessoal Detalhado. Relatório Contas de Gestão> Quadro 1.4 - Receita Corrente Líquida (RCL) - Campo "Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal"

Quadro: 1.10 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 889.743,76	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 131.504,30	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.021.248,06	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.021.248,06	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 1.11 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 1.12 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.563.207,56
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 1.563.207,56

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 2 - CONTRATOS

Quadro: 2.1 - Contratos por tipo

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	2	R\$ 74.290,00	R\$ 145.555,60
	2	R\$ 74.290,00	R\$ 145.555,60

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Quadro: 2.2 - Fiscal do Contrato

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS	300.849.629-68	2	R\$ 145.555,60
		2	R\$ 145.555,60

APLIC > Informes Mensais > Contratos > Contratos

Quadro: 2.3 - Relatórios de acompanhamento de fiscalização

Nº CONTRATO	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS	NOME DO FISCAL
00000000002/2024	R\$ 75.380,00	4	PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS
00000000001/2024	R\$ 73.200,00	4	PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS
	R\$ 148.580,00	8	

APLIC - Informes mensais / Contratos

Quadro: 2.4 - Resumo - Relatórios de acompanhamento de fiscalização

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
2	R\$ 145.555,60	8

APLIC - Informes Mensais / Contratos

